

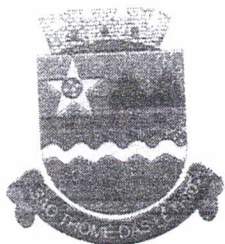
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

TERMO DE FOMENTO N.º 01/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
TOMÉ DAS LETRAS/MG, POR
INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL “LAR SÃO THOMÉ
DOS VELHINHOS”, TENDO POR
OBJETO O REPASSE DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA CUSTEIO DE SUAS
ATIVIDADES CONFORME LEI FEDERAL
13.019/2014 E DECRETOS MUNICIPAIS
Nº 21/2019 E Nº 31/2022.

O Município de São Tomé das Letras, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.920/0001-11, com sede à Praça Barão de Alfenas, nº 100, Centro, São Tomé das Letras/MG, CEP 37.408-000, por intermédio do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Donizete Flauzino da Rocha**, inscrito no CPF sob o nº 984.871.246-15, e pela Chefe do Departamento de Desenvolvimento Social, **Jaqueline Reis Andrade**, inscrita no CPF sob o nº 114.332.096-40, e a Organização da Sociedade Civil Lar São Thomé dos Velhinhos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.641.903/0001-82, com sede à Rua Hum, nº 31, Centro, São Tomé das Letras/MG, CEP 37.408-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pelo Presidente da instituição, Sr. **Antônio Iraci de Andrade**, inscrito no CPF sob o nº 562.089.606-49 e pela Responsável Técnica pelo Projeto, a Sr.^a **Lucimaria Antônio Lopes**, inscrita no CPF sob o nº 048.445.166-98, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e, naquilo que couber, na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, consoante o processo administrativo nº 04/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Praça Barão de Alfenas, nº 100, Centro, São Tomé das Letras – MG CEP: 37418-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1 - O presente termo de colaboração tem por objeto a aquisição de materiais de consumo essenciais para o desenvolvimento das atividades da associação bem como o pagamento de despesas gerais dentre elas (água, luz, internet, supermercado, gás, honorários contábeis, telefone) e ainda despesas com pessoal, tais como, salários, férias, rescisão e encargos trabalhistas, para a consecução da finalidade da entidade que é promover a autonomia e bem-estar dos usuários, envolvendo transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 249.658,68 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), que serão repassados diretamente para a conta da instituição conforme o Plano de Trabalho.

1.1.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

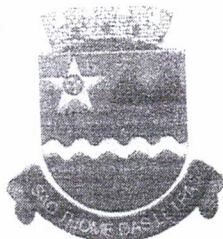
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO VALOR

2.2.1 - O presente Termo de Colaboração terá o prazo de duração de 01/05/2025 a 30/04/2026.

2.2.2 - O valor total do presente termo é de R\$ 249.658,68 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos) que serão repassados mensalmente diretamente na conta da instituição da seguinte forma:

- 6 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 26.609,78 (vinte e seis mil seiscentos e nove reais e setenta e oito centavos) referentes aos meses de Maio a Outubro de 2025, a serem depositadas todo dia 01 do mês.

- 6 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referentes aos meses de novembro e dezembro de 2025 e janeiro, fevereiro, março e abril de 2026, a serem depositadas todo dia 01 do mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O pagamento será efetuado a favor da Entidade após liberação da respectiva dotação orçamentária.

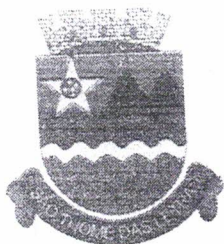
3.2 – A dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente termo colaboração está prevista na seguinte rubrica do orçamento de 2025:

DOTAÇÃO	FONTE	FICHA
13.001.000.08.241.0006.2115 – 33.50.43.00	2500	499

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São obrigações da OSC, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

- I. Responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de colaboração.
- II. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- III. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação aos locais de execução do respectivo objeto.
- IV. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

V. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

VI. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

VII. Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao Município.

VIII. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

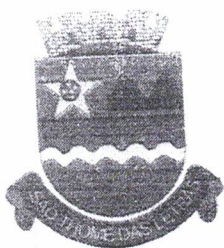
IX. Comprovar a exata aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da administração pública municipal.

X. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública.

XI. Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho anexo mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não.

XII. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.

XIII. Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

- I. Fiscalizar a execução;
- II. Transferir os recursos para a execução deste objeto.
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
- IV. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto.
- V. Promover a transferência do recurso financeiro para conta bancária específica indicada pela OSC.
- VI. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos.
- VII. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.
- VIII. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC.
- IX. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, nos termos do Decreto Municipal n.º 21/2019 e Lei Federal n.º 13.019/2014.
- X. Aplicar as penalidades cabíveis nos termos da lei.



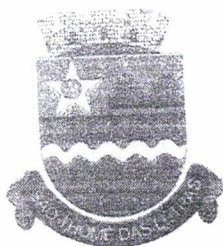
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

XI. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Fica expressamente vedado à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo de colaboração;
- e) utilizar recursos para finalidade diversa da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste termo de colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TERMO

Compete ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social de São Tomé das Letras, e aos respectivos conselhos, acompanhar e fiscalizar a prestação de contas Termo de Colaboração, remetendo informações às instancias necessárias em acordo com os Decretos Municipais 21/2019 e 31/2022.

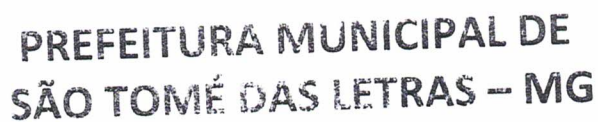
CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente termo de colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

9.2 - Constitui motivo para rescisão do presente termo de colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.



CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.2 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, o Decreto Municipal n.º 21/2019 e a Lei Federal n.º 13.019/2014, que não foram mencionados neste instrumento.

10.3 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras, 30 de abril de 2025.

DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA
Prefeito Municipal

JAQUELINE REIS ANDRADE
Chefe do Departamento Municipal de
Desenvolvimento Social

ANTÔNIO IRACI DE ANDRADE
Associação Lar São Tomé dos Velhinhos
Representante Legal

LUCIMARIA ANTÔNIA LOPES
Associação Lar São Thomé dos Velhinhos
Responsável Técnica pelo Projeto



da verdade.

SELO DECONSULTA: IGP82072
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6413.8138.4213.2190

Atto(s) 2° al cado(s) por: Regia Tagliani Joraz - Ofcal - Emol: 41507

[illegible]